



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

ACÓRDÃO Nº 05/2011 - CFA - Plenário

1. **PARECER TÉCNICO CETEF Nº 02/2011, de 20/07/2011.**
2. **EMENTA:** Obrigatoriedade de registro das empresas *Holdings* a nos Conselhos Regionais de Administração.
3. **RELATOR:** Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
4. **ACÓRDÃO:**

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 02/2011, de 20/07/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas *Holdings*, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas *Holdings* puras e mistas, que atuam como administradoras de suas controladas, por prestarem serviços de consultoria e assessoria administrativa para as demais empresas do grupo, notadamente nos campos de Administração Financeira e Orçamentária e Administração Mercadológica/Marketing, privativos do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 15.09.2011.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2011.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor de Fiscalização e Registro
Conselheiro Relator
CRA-ES nº 058

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO
(Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº 02/2011, DE 20/07/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de “Holding” em Conselhos Regionais de Administração.

O que é uma holding?

1. No Brasil as empresas de holding se originaram a partir de 1976 com o advento da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Esta lei, que dispõe sobre a Sociedade por Ações, estabeleceu, em seu art. 2º, § 3º, que preconiza:

“Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 3º - a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais (BRASIL, 1976)”.

2. Sobre a definição de holding e os seus objetivos, dispõe Oliveira (1999, p. 19) que uma holding pode ser definida, em linguagem simples, como uma empresa cuja finalidade básica é manter ações de outras empresas e se necessário colaborar na sua administração, para o sucesso do investimento. A origem da expressão holding está no verbo do idioma inglês *to hold*, o que significa manter, controlar ou guardar.

3. A holding deve ter uma participação no capital de outras associadas (investidas) em quantidade e qualidade suficientes para influir sobre sua administração. De maneira geral, os objetivos de uma empresa de holding são:

1. Agir como acionista principal das empresas afiliadas, podendo, inclusive, ter a gestão administrativa dos negócios;
2. Prestar serviços centralizados às empresas do grupo, atuando, neste caso, como o embrião de uma administração corporativa;
3. Administrar o portfólio de investimentos do grupo empresarial;
4. Representar o grupo empresarial de forma estruturada e homogênea, principalmente a partir da consolidação de um conjunto de políticas de atuação administrativa;
5. Resguardar os interesses de seus acionistas através da interação em várias empresas e negócios.

4. Pelos objetivos elencados pode-se observar que as holding são constituídas visando desde a participação acionária em outras empresas à prestação de serviços técnicos especializados. Os motivos de criação das holding e suas formas de atuação, criaram diversas classificações para designá-las. Para Oliveira (1999, p. 27) existem quatro tipos clássicos de holding:

Holding pura é a praticada por grandes grupos e caracteriza simplesmente a participação acionária, mesmo minoritária, em outras empresas. Entretanto, quando a sua participação na investida é acima de 50% do capital, vias de regra ela assume a sua administração.

Holding mista é a que desenvolve atividades operacionais (industrial ou comercial) e também presta serviços, principalmente para as afiliadas, tais como serviços de planejamento estratégico, marketing, informática, recursos humanos, relações públicas, assistência jurídica, organização e métodos.

Holding operacional é a que basicamente desenvolve atividades operacionais, tais como a produção e operacionalização de produtos.

Holding híbrida é a utilizada em casos específicos, tais como em situações de estruturação operacional ou fiscal.

5. Compreendemos então no que pese as classificações apresentadas pelos mais variados autores, adotou-se usualmente a classificação das atividades de holding em dois tipos, a holding pura, voltada apenas para a participação acionária e a holding mista, onde também são desenvolvidas outras atividades empresariais. Entretanto, as holding puras, em especial as que detêm mais de 50% das ações ordinárias de suas controladas, em alguns casos também atuam como administradoras de outras empresas.

Por que o segmento é importante para a sociedade?

6. As empresas de holding, de qualquer tipo, por serem proprietárias ou acionistas, de uma ou mais empresas, normalmente de médio ou grande porte, possuem um papel vital na economia brasileira, pois realizam investimentos, interferem ou são responsáveis pela gestão da maioria das empresas responsáveis pela produção dos bens e serviços que diariamente consumimos e usufruímos.

Sustentabilidade das organizações.

7. As empresas de holding estão inseridas em todos os segmentos empresariais e econômicos, prestando serviços de administração e a execução de atividades de gestão em indústrias, bancos, estabelecimentos comerciais, hospitais, concessionárias de serviços públicos, etc., envolvendo a aplicação de vultosos recursos financeiros e a geração de milhões de empregos.

8. Para se ter uma idéia do papel desempenhado pelas empresas de holding e sua importância para a sociedade, podemos citar, por exemplo, a Bonsucex Holding. Essa empresa praticamente não aparece em noticiários e propagandas, mas emprega milhares de pessoas e, com suas controladas, está presente na vida da maioria dos brasileiros, conforme se pode observar pelo histórico que a empresa disponibiliza em sua home page (<http://www.bonsucex.com.br>, acesso em 17 de julho de 2009):

“O Grupo Bonsucex é um conglomerado não-financeiro de capital privado brasileiro. Sua atuação iniciou como Holding de investimentos em 1982, quando fundada pelo empresário Silvio Tini de Araújo. Hoje, suas empresas controladas e coligadas atuam nos mais diversos setores da economia nacional e mundial, nos mercados de engenharia, construção e incorporação através da Azevedo & Travassos ; mineração, metalurgia e fertilizantes via Grupo Paranapanema e suas subsidiárias Caraíba Metais, Eluma, Cibrafertil e Mineração Taboca, a maior mina polimineral do mundo ; mineração de manganês via Buritirama; calçados, artigos esportivos e têxtil via Alpargatas, fabricante das mundialmente conhecidas sandálias Havaianas e Santista Têxtil & Tavex, com sede na Espanha, maior fabricante de denim do mundo; indústria química via Bombril, uma das mais renomadas e tradicionais do setor no Brasil ; biocombustíveis via Brasil Ecodiesel, maior fabricante de biodiesel do Brasil; reflorestamento via Fazendas do Pará; entre outros negócios, empregando diretamente e indiretamente cerca de 55.000 pessoas”.

9. Como pode ser visto, apenas essa empresa de holding é responsável pela geração de aproximadamente 55.000 (cinquenta e cinco mil) empregos diretos e indiretos. De suas operações, certamente são gerados milhões em impostos que são aplicados em educação, saúde, transportes e outros serviços públicos.

Prejuízos, se praticada por pessoa leiga.

10. Muitas pessoas encontram dificuldade em visualizar os graves prejuízos causados por uma empresa de holding má gerida e com profissionais sem capacitação técnica, acreditando que eventuais danos financeiros são problemas que devem ser arcados única e exclusivamente pelos seus sócios e acionistas, mas isso não é verdade.

11. A gestão de uma holding sem os conhecimentos técnicos do profissional Administrador pode causar prejuízos aos acionistas e até mesmo o fechamento dela e ocasionará também a perda de milhares de empregos diretos ou indiretos, a falta de um produto ou serviço no mercado, deixarão de ser recolhidos milhões em impostos, o que acarretará a redução dos investimentos em educação, saúde, segurança e outros serviços públicos importantes para toda a sociedade.

12. Desta forma, é fundamental a participação de um Administrador, que utilizará os seus conhecimentos para garantir a sustentabilidade da holding, bem como responder tecnicamente pelos serviços prestados as empresas controladas e coligadas.

Por que esta atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

13. As holding mistas ou puras que fazem a gestão de suas controladas, por serem empresas criadas para administrar outras empresas, exploram atividades privativas da profissão do Administrador, definidas no artigo 2º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965:

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos”.*

14. Como as atividades das holdings que fazem a gestão de suas controladas envolvem o conhecimento das disciplinas integrantes da formação acadêmica da profissão do Administrador, que são alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região em que são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

15. A obrigatoriedade de registro nos CRAs das empresas de holding mistas ou puras que administram suas controladas também está estabelecida no artigo 1º da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980:

“Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

16. Ao fiscalizar as empresas de holding, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma

importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica que, direta ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.

17. O registro das empresas de holding junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado para a execução das atividades pertinentes a área profissional do Administrador, e qualquer irregularidade ou incapacidade técnica será punida com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

Por que o CRA é o órgão competente para fiscalizar?

18. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, conforme inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*

19. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por *“organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”* e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como as pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.

20. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

“São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho”.

Preparo acadêmico do Administrador.

21. A qualificação técnica de que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços nas empresas de holding é conferida pelos cursos de Bacharelado em Administração, os quais são especialmente formatados para isso, conforme se pode observar no inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº. 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

“II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;”

22. No curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, por exemplo, existem nove disciplinas, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2008), buscam preparar os futuros Administradores para atuação nas empresas de holding:

“COMPORTAMENTO ESTRATÉGICO NAS ORGANIZAÇÕES, 4 CR, 3º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

São objetivos de aprendizado desta disciplina:

- a) Promoção do entendimento sobre os processos de análise da indústria e da concorrência, criação e sustentação de vantagens competitivas e formulação de um modelo de negócios;*
- b) Capacitar o aluno na formulação e análise de um modelo de negócios e na discussão dos fatores que contribuem para o potencial de lucro do modelo;*
- c) Preparar o aluno a avaliar a estratégia de uma empresa e a base de recursos que ela possui.*

CONTABILIDADE FINANCEIRA E GERENCIAL I, 4 CR, 2º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

Fornecer aos alunos os elementos básicos do funcionamento do mecanismo contábil, fundamento teórico e utilização. Visa demonstrar a importância da área contábil como um subsistema de informação da organização. Capacitar o aluno a elaborar as principais demonstrações contábeis, considerando as técnicas de ajustes.

CONTABILIDADE FINANCEIRA E GERENCIAL II, 4 CR, 3º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

Apuração e análise dos custos das empresas industriais e de serviços, bem como para a elaboração e entendimento da demonstração de origens e aplicações de recursos, contabilização de investimentos e de tributos.

FINANÇAS CORPORATIVAS I, 4 CR, 4º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

Fundamentos de finanças para análise de demonstrações financeiras, considerando risco x retorno e Inflação. Criação de valor ao acionista. Decisões de investimento e financiamento de curto prazo

FINANÇAS CORPORATIVAS II, 4 CR, 5º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

Esse é um curso básico de “corporate finance” que tem por objetivo familiarizar os alunos com os conceitos e técnicas para a tomada de decisões que otimizem o valor da empresa. Nele são examinadas detalhadamente as decisões de investimento e financiamento de médio e longo prazo.

MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS, 4 CR, 6º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

O curso objetiva dar ao estudante uma visão geral da estrutura e funcionamento do Mercado de Capitais no Brasil, seus instrumentos básicos e as principais técnicas de gestão de investimentos.

MICROECONOMIA INTERMEDIÁRIA APLICADA, 4 CR, 3º SEMESTRE (BÁSICA – COMUM)

O objetivo é estudar o funcionamento do mercado, as decisões econômicas dos consumidores e dos produtores, e os impactos de políticas econômicas. Para tanto, desenvolvemos em nível intermediário a teoria do consumidor e da demanda, do produtor e da oferta competitiva e das estruturas de mercado, como competição perfeita, competição imperfeita e monopólio. A fim de entender o papel das estratégias na tomada de decisões, principalmente em oligopólios, apresentamos a teoria de jogos em nível introdutório. Analisamos o equilíbrio de mercado (parcial), o impacto de choques exógenos no equilíbrio, elasticidades. Avaliamos os efeitos de bem-estar de políticas governamentais nos mercados competitivos, utilizando exemplos reais da economia Brasileira e internacional. Se mercados existem para todos os bens, e se esses mercados fossem perfeitos, existiria o equilíbrio geral. Tratamos no nível introdutório as condições sob quais o equilíbrio geral existe, as importantes implicações disso, ou seja, o primeiro e segundo teorema de bem-estar, e a questão o que fazer (ou não fazer) se o mercado apresenta falhas. O objetivo final do curso é habilitar o aluno a analisar os problemas microeconômicos de maneira qualitativa e quantitativa.

GESTÃO DE OPERAÇÕES, 4 CR, 2º SEMESTRE (PROFISSIONAL – AE)

O objetivo desta disciplina é o de transmitir aos alunos os conceitos essenciais de gestão de operações buscando, principalmente instruí-los na integração e no alinhamento das decisões operacionais e estratégicas de uma organização. A partir das necessidades de mercado de diversos tipos de negócios, o aluno será levado a lidar com técnicas e métodos na abordagem de questões sobre medidas de

desempenho, arranjo físico, projeto de processos e qualidade. Será também discutida a importância dos projetos de produto e de serviços para toda e qualquer organização

MATEMÁTICA I, 4 CR, 1º SEMESTRE (ESTUDOS QUANTITATIVOS – COMUM)

Esta disciplina visa a desenvolver no aluno a habilidade de quantificar e modelar problemas ligados ao cotidiano da Administração. Especificamente, esse desenvolvimento será feito por intermédio do estudo de Cálculo Diferencial de funções com uma única variável. Também objetiva ensinar as técnicas quantitativas utilizadas em outras disciplinas de um curso de administração, em especial o cálculo diferencial e Integral de funções de uma única variável independente. Além disso, a disciplina procura familiarizar o aluno com conceitos, técnicas e terminologias amplamente utilizados no cotidiano do administrador: receita, custo, lucro, demanda, oferta, maximização, minimização etc”.

23. Dentre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2º da Lei nº 4.769/65, estão a Administração Financeira, Organização e Métodos, Orçamentos, e Administração Mercadológica, áreas que compreendem e envolvem os serviços de praticados por uma empresa de holding.

Entendimento jurídico

24. As empresas holding, mistas ou puras, que atuam como administradoras de suas controladas prestam serviços em áreas da Administração, tais como a consultoria e assessoria financeira, orçamentária e mercadológica (marketing), o que justifica a obrigatoriedade de registro junto aos CRAs, o qual está manifestado na jurisprudência abaixo, conforme se pode observar:

“EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. REGISTRO. CRA. HOLDING. ANUIDADES.

1. Se a empresa holding tem por objeto social a participação e administração das suas coligadas e controladas, exercendo atividades inerentes ao Administrador de Empresas, nos termos do art. 2º da Lei 4.769/65, é obrigatório o seu registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA)

2. As anuidades devidas aos Conselhos Profissionais constituem tributo, forte no art. 149 da Constituição Federal, portanto o valor das anuidades devem ser fixadas nos termos da Lei 6.994/82.

3. Constatando-se o excesso de execução cabe a sentença reduzir o valor da exação nos termos da lei de regência, continuando a execução pela diferença.

4. Mantida a sentença.

(TRF4, AC 2004.72.00.007684-3, Segunda Turma, Relator Otávio Roberto Pamplona, D.E. 16/07/2008)”

Conclusão

25. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas Holding, sejam elas mistas ou puras, exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 20 de julho de 2011

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização – Conselhos Regionais

Adv. Abel Chaves Junior

Adm. Alexandre H. Capistrano

Adm. Gerson da Silva Dias

Maria Inês Moraes

Adm. Paulo Cesar C. Coelho

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - Conselho Federal

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel

Bibliografia/Fontes Consultadas

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. Lei 6.404, 15 dez. 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações e dá outras providências. Diário Oficial da União, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2009.

BRASIL. Lei 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2009

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível 2004.72.00.007684-3/SC. Apelante Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. Réu Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Relator Des. Federal Otávio Roberto Pamplona. Acórdão, 08 jul. 2008. D.E. 17 jul. 2008. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br>. Acesso em: 16 jul. 2009.

BRASIL. Decreto 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 de Setembro de 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: <http://www.cfa.org.br>. Acesso em: 16 jul. 2009.

BRASIL. Lei 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2009.

BONSUCEX Holding. Nossa História, [S.d.]. Disponível em: <http://www.bonsucex.com.br>, acesso em 17 de julho de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, 13 de jul. 2005. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>, acesso em 17 de julho de 2009.

FGV -Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Projeto Pedagógico Curso de Graduação em Administração, São Paulo/SP, Junho 2008. <http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/downloads/graduacao/ementas.pdf>, acesso em 29 jun 2011.